



## Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**  
Prefeito do Município de Carauari.

### **RECOMENDAÇÃO N°287-A/2020-MPC/GT**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MPC/AM)**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; Constituição do Estado do Amazonas e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça e que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM) para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como a observância dos princípios da boa gestão, probidade, interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias de crise na saúde, ocasionada pelo crescente número de infectados pelo novo Coronavírus e o crescente número de vítimas fatais, exige cada vez mais transparência do Governo quanto aos números e dados da pandemia no Estado do Amazonas;

Este órgão ministerial **RESOLVE**:



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**RECOMENDAR** à Prefeitura do Município de Carauari, na qualidade de autoridade central da política do Município, que

- 1- **DISPONIBILIZE** em plataforma pública **específica**, na internet, **BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO (INFORME EPIDEMIOLÓGICO)**, **mais detalhado**, contendo todas as informações inerentes ao controle e combate da pandemia de COVID-19, tais como: **panorama** do número de casos confirmados e óbitos (por dia e acumulados), por faixa etária, por sexo e localidade de residência; **evolução dos casos** (número de internados, recuperados e óbitos), **número de internados** em leito clínico e em UTI; **coeficiente de incidência por região** (emergência: 50% acima da incidência nacional, atenção: entre 50% e a incidência nacional, alerta: abaixo da incidência nacional); **número de testes laboratoriais** (realizados, negativos e em investigação); **quantidade de testes por laboratório**.
  
- 2- **DISPONIBILIZE** em plataforma pública **específica**, na internet, **BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO detalhado**, acerca dos **ATOS DE GESTÃO** direcionados às ações de controle e combate da pandemia de COVID-19, tais como: contratos celebrados, licitações realizadas, contratações diretas, liberações de pagamento, inspeções hospitalares, implantação de novos leitos, destinação de novas unidades de saúde, aquisições de EPIs, respiradores e monitores, aditivos contratuais e admissões de profissionais de saúde;
  
- 3- **DISTRIBUIÇÃO** gratuita de máscaras aos pacientes nas unidades de saúde, hospitais e pronto-atendimento para evitar a disseminação do vírus.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

Ressalta-se que, **ante a urgência do momento** – de combate à pandemia do COVID-19 – solicita-se **o prazo de 3 (três) dias corridos**, contados do recebimento, para que Vossa Excelência possa responder por escrito sobre a adesão ou não à presente Recomendação.

Resta por evidente que esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 20 de abril de 2020.



**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador Geral de Contas



**EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora de Contas



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas